LEI Nº 823/2010

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS E CONTRIBUIÇÕES AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA"

O Povo do Município de Araporã, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e/ou contribuições com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

Nome da Instituição	Finalidade da Instituição	Forma de Transferência	Valor da transferência
Apae – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araporã	Entidade Filantrópica Assistencial	Subvenção social	R$ 12.000,00
Cerea – Centro de Recuperação dos Alcoólatras de Araporã	Entidade Assistencial	Contribuição Subvenção social	R$ 8.400,00 R$ 3.600,00
Caia – Centro de Apoio ao Idoso de Araporã	Entidade Assistência	Contribuição Subvenção Social	R$ 8.400,00 R$ 3.600,00
FARADEA – Fundação Assistencial Recreativa da Assembléia de Deus de Araporã	Entidade Assistencial	Contribuição	R$ 12.000,00
Associação Comunidade Católica de Araporã	Entidade Assistencial	Contribuição	R$ 12.000,00
Sociedade São Vicente de Paula	Entidade Assistencial	Contribuição	R$ 12.000,00
AVA – Associação dos Veteranos de Araporã	Entidade Assistencial	Contribuição	R$ 12.000,00
ARA-Associação Recreativa Araporã	Entidade Assistencial	Contribuição	R$ 12.000,00

Art. 2° - A concessão de subvenções sociais e/ou contribuições destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizados após observadas as seguintes condições:

I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, esportiva, médica e educacional;

III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebido anteriormente;

IV – ser declarada por lei com entidades de utilidade pública;

V – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida por autoridade local;

VI – comprovar que a atividade exercida pela entidade é de natureza continuada;

VII – comprovar regularidade do mandato de sua diretoria;

VIII – apresentar os certificados de adimplência fiscal;

IX – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;

X – celebrar o respectivo convênio;

XI – existir recursos orçamentários e financeiros;

Art. 3° - O valor das subvenções sociais e/ou contribuições, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4° - A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais e/ou Contribuições fica condicionada a aprovação do Plano de aplicação dos Recursos pela Entidade concedente do recurso e disponibilidade financeira.

Art. 5° - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a título de subvenções sociais e/ou Contribuições, submeter-se-ão à fiscalização da Entidade concedente, através do envio da prestação de contas ao órgão competente, com finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 6° - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatória, a critério da Administração Municipal, serão concedidas os benefícios desta Lei.

Art. 7° - Aplicam-se à concessão de subvenções sociais e/ou contribuições, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 13 dias do mês de janeiro de 2010

VALDIR INÁCIO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 823 / 2010
DATA 13 / janeiro / 2010
Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal